LEI Nº 2.627, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 9/06/2022
Edição nº 3198 conforme art. 103 da
Lei Orgânica.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.573, de 14 de novembro de 2008, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 74, III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 8º da Lei Municipal nº 1.573, de 14 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 8º O vencimento do Conselheiro Tutelar será de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), reajustado na mesma data da revisão geral anual do quadro administrativo de pessoal do Município de Vitória da Conquista." (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos os § 4º e § 5º ao art. 9º da Lei Municipal nº 1.573, de 14 de novembro de 2008, com as seguintes redações:

> "Art. 9º (...)
>
> § 1º (...)
>
> § 2º (...)
>
> § 3º (...)
>
> § 4º Aos Conselheiros Tutelares que prestarem suas atividades perante o Conselho Tutelar com atribuições na Zona Rural do Município, fica assegurado o pagamento mensal, em caráter

PGM José Carlos Melo

LEI Nº 2.627, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

indenizatório, de Adicional no importe equivalente a 20% (vinte por cento) incidente sobre o seu vencimento.

§ 5º Os Conselheiros Tutelares farão jus ao recebimento mensal de auxílio-alimentação por dia trabalhado, sendo utilizados, para tanto, os mesmos parâmetros estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.790, de 16 de dezembro de 2011, na concessão desta verba aos servidores públicos municipais que indica."

Art. 3º As despesas de que trata esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias atualmente existentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista - BA, 08 de junho de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM
José Carlos Melo Miranda